

LEI MUNICIPAL Nº 686/2006, de 22-09-06.

ALTERA FERIADOS NO MUNICÍPIO DE MORMAÇO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9093/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - São considerados Feriados Oficiais e Religiosos do Município de Mormaço:

- a) Sexta-feira da Paixão – dia móvel;
- b) Dia de Santa Juliana e Aniversário do Município – 20 de março;
- c) Dia de Nossa Senhora dos Navegantes – 02 de fevereiro;
- d) Dia de São Cristóvão – Padroeiro do Colono e do Motorista – 25 de julho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Feriado do Dia de São Cristóvão e suas comemorações, poderão ser alteradas, por Decreto do Prefeito Municipal, para até 08 dias antes ou 08 dias após, atendendo as necessidades do Município e as datas das comemorações do mesmo feriado, em Municípios vizinhos.

ART. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 385/2000, de 23 de fevereiro de 2000.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 22 de setembro de 2006.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL